

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2014 de 21 de Fevereiro de 2014

Considerando a relevância dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito da política regional no período 2014-2020, pretende-se certificar que a aplicação dos novos programas operacionais ocorra já no decurso da segunda metade do presente ano.

Do quadro legal em que se baseia o processo de programação, exige-se que sejam efetuadas determinadas avaliações. Para cumprimento dos prazos espectáveis e em prol de uma submissão à Comissão Europeia dos textos programáticos de forma oportuna e antecipada, entende-se crucial que os relatórios sejam enviados no mais curto espaço de tempo, no sentido de conferir admissibilidade ao envio dos programas para uma análise completa e atempada por parte da Comissão Europeia.

Dada a existência de circunstância excecionais que se concretizam na necessidade de assegurar a submissão dos textos programáticos à Comissão Europeia, e a existência de procedimentos e mecanismos estabilizados que possibilitam a promoção e dinamização de um processo de consulta mais eficaz e participado nos processos de avaliação, é possível a redução dos prazos para realização da consulta pública e da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas, sem comprometer os objetivos intrínsecos às mesmas.

Pelo exposto, e na sequência do estabelecido para as avaliações do Programa Operacionais Temáticos e Regionais do Continente, surge a necessidade de uniformizar a regra do prazo estabelecido para consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e para consulta pública, também na RAA, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Os prazos para consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e para consulta pública no âmbito dos procedimentos de avaliação ambiental dos programas operacionais da responsabilidade do Governo dos Açores financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020, previstos nos n.ºs 3 e 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, são de 20 dias.

2- Sem prejuízo da redução de prazo estabelecida no número anterior, devem ser adotados mecanismos de divulgação e de promoção da participação que permitam a apresentação efetiva e atempada de observações sobre os programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.